



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



TERMO DE REFERÊNCIA

I - DESTINATÁRIO: Agente da Contratação

I - UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE

II - OBJETIVO: Realização de licitação.

III – FUNDAMENTO LEGAL: CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI Nº. 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06 E LEI Nº 9.796/1999

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei Nº. 14.133/2021).

1.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, VISANDO À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE QUE TRATA A LEI Nº 9.796/1999, AUDITORIA FINANCEIRA E ATUARIAL DO VALOR A RECEBER DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA VISANDO O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL ESTABELECIDO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A REVISÃO DO PASSIVO JUNTO AO RGPS/INSS NOTIFICADOS E/OU PARCELADOS JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB E A PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA – CE.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O valor estimado da contratação é de em **R\$ 1.196.799,36 (um milhão cento e noventa e seis mil, setecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos)**, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE	PRÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, VISANDO À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE QUE TRATA A LEI Nº 9.796/1999, AUDITORIA FINANCEIRA E ATUARIAL DO VALOR A RECEBER DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA VISANDO O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL ESTABELECIDO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A	UND/PROC.	192	6.233,32	1.196.799,36

Av. Domingos Barroso, nº240 Cep: 62685-000 Cidade: Paraipaba - Ceará

Fone: 3363-1662/ E-mail: paraipabaprev@gmail.com

CNPJ: 19.030.572/0001-41



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



REVISÃO DO PASSIVO JUNTO AO RGPS/INSS NOTIFICADOS E/OU PARCELADOS JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB E A PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA – CE				
---	--	--	--	--

1.4.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.4.2. No que tange ao parâmetro de preço, o valor estimado, teve como base nas pesquisas prévias de preços realizadas junto às empresas do ramo de atividade pertinente com o objeto em apreço, partes integrantes deste processo, constando todos os itens dispostos no art. 23, § 2º, da Lei Nº 14.133/21.

1.5. **DA JUSTIFICATIVA E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:** estão definidas no Projeto básico parte integrante desse Termo.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. As contratações devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's) e Termo de Referência – TR.

2.2. Fundamento legal: incisos XX e XXIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIPABA - IPM- PARAIPABA-CE não dispõe em sua estrutura recursos humanos capazes de promover o adequado acompanhamento dos processos inerentes as contribuições dos servidores públicos.

2.4. Cumpre dizer, inicialmente, que antes de ser um meio de obtenção de recursos para capitalizar a previdência e contribuir para o equilíbrio financeiro e atuarial desta, **a realização da compensação financeira entre fundos previdenciários decorre de uma obrigação legal**, e a sua não realização pode representar crime de renúncia de receita em relação ao fundo pagador do benefício e um enriquecimento indevido por parte de outro fundo previdenciário para o qual tenham sido vertidas as contribuições de parte do período de tempo de contribuição aproveitado reciprocamente na concessão do benefício.

25. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, no art. 149, a possibilidade dos entes federados (Estados, Distrito Federal e Municípios) criarem Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) objetivando garantir assistência previdenciária para seus servidores.



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



2.6. O Sistema Previdenciário Brasileiro tem caráter contributivo de responsabilidade solidária entre o trabalhador (contribuição do empregado/servidor) e o empregador (patrão). Esse caráter contributivo significa dizer que trabalhador e patrão contribuem e essas contribuições são direcionadas para um fundo onde deve experimentar capitalização para que, quando o trabalhador chegue ao fim da sua vida laboral, seja suficiente para pagar o seu próprio benefício, como se fosse uma poupança que ele faz durante toda a vida contributiva para resgatar posteriormente, em parcelas mensais e sucessivas, até o fim da sua vida. Esse caráter contributivo impõe a observância de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes de previdência e, assim, consiga garantir o pagamento dos benefícios dos trabalhadores vinculados ao respectivo fundo.

2.7. Comumente os servidores dos entes federados que criaram RPPS estiveram anteriormente vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), quer em relação ao seu vínculo com o próprio ente federativo, quer referente a vínculos privados anteriores, mas reciprocamente na concessão do benefício. Para que não exista prejuízo para o servidor em relação à contagem do seu tempo de contribuição no momento da obtenção do benefício, o art. 201 da CF/88 assegurou a **contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana** para fins de concessão de benefício previdenciário no regime ao qual o segurado estava vinculado no momento da concessão do benefício.

2.8. O aproveitamento recíproco significa dizer que o tempo de contribuição havido anteriormente para o RGPS ou para outro RPPS foram todos aproveitados para concessão do benefício.

2.9. Desse modo, se o segurado utiliza para a obtenção do seu benefício tempo cujo recolhimento das respectivas contribuições foi realizado para outro fundo previdenciário diferente daquele ao qual ele esteja vinculado no momento da concessão do benefício, e que vai arcar com os custos desse, o preconizado equilíbrio financeiro e atuarial cai por terra porque o fundo pagador vai, no final das contas, pagar mais que recebeu, levando ao desequilíbrio e ao comprometimento do pagamento de todos os benefícios ao longo do restante da vida do beneficiário. No mínimo injusto.

2.10. Por outro lado, o fundo para o qual tenham sido vertidas as contribuições referentes a parte do tempo utilizado para benefício em outro fundo experimenta um enriquecimento ilícito ao ficar com os recursos destinados ao pagamento de benefício que está sendo custeado inteiramente por outro fundo.

2.11. Objetivando evitar esse desequilíbrio financeiro e atuarial para o regime instituidor do benefício o § 9º, do art. 201, da CF/88 estabeleceu que, no caso de contagem recíproca de tempo, **os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente**, segundo critérios estabelecidos em lei.

2.12. Embora a Constituição Federal seja datada de 1988 e tenha estatuído a compensação financeira entre os diversos regimes previdenciários, só em 06/05/1999 foi editada a lei nº 9.796, disciplinando a compensação previdenciária entre o RGPS e RPPS, estabelecendo em seu art. 4º que cada regime instituidor (aquele que concedeu o benefício) tem direito de receber do de origem (aquele de cujo tempo de contribuição foi utilizado para concessão do benefício no regime



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



instituidor) uma compensação financeira proporcional ao tempo de contribuição para o regime de origem utilizado para concessão do benefício no regime instituidor.

2.13. Dessa forma, a não realização da compensação financeira entre os regimes previdenciários, quando devida, implica por um lado que o regime instituidor está deixando de cumprir uma obrigação legalmente imposta e, do outro, incorrendo no crime de renúncia de receitas que pode comprometer o seu equilíbrio atuarial e financeiro, comprometendo a possibilidade de pagamento dos benefícios.

2.14. Falando especificamente no caso do RPPS ser o regime instituidor e o RGPS ser o regime de origem, com base nos dados do benefício informados pelo regime RPPS no requerimento de compensação previdenciária e os dados referentes às contribuições para o RGPS constantes no cadastro do beneficiário, o regime geral calculará qual seria a renda mensal inicial relativa ao primeiro mês de competência do benefício segundo as normas suas e a compensação financeira devida será calculada com base no valor do benefício pago pelo regime instituidor ou na renda mensal inicial do benefício calculada pelo regime geral (o que for menor) **não podendo, em qualquer caso, em obediência aos ditames constitucionais, ser inferior ao valor do salário mínimo.** Tudo nos termos do Parágrafo Único, do art. 13, da Portaria MPS nº 6.209/1999, que regulamenta a operacionalização da compensação previdenciária.

2.15. O valor da compensação previdenciária a ser paga pelo RGPS para o RPPS será obtido a partir do valor da renda mensal inicial encontrada pelo RGPS, ou a renda mensal inicial do benefício no regime instituidor (o que for menor) multiplicado pelo percentual de proporcionalidade obtido a partir da divisão do tempo de contribuição para o RGPS pelo tempo total de contribuição utilizado para concessão do benefício no RPPS.

2.16.. A lei estabelece ainda que o valor da compensação financeira devida pelo Regime Geral de Previdência Social será reajustado nas mesmas datas e pelos mesmos índices de reajustamento dos benefícios da Previdência Social, mesmo que tenha prevalecido, no primeiro mês, o valor do benefício pago pelo regime próprio, mas não podendo, em qualquer caso, ser inferior ao salário mínimo.

2.17. Para os RPPS criados anterior a 06/05/1999, a compensação previdenciária gera dois valores atrasados: o passivo do estoque do pró-rata (relativo ao período anterior a 06/05/1999 e que é imprescritível); o passivo do pró-rata mensal dos últimos 05 (cinco) anos; além do valor do fluxo mensal que o RPPS passa a receber mensalmente após a aprovação e enquanto durar o benefício.

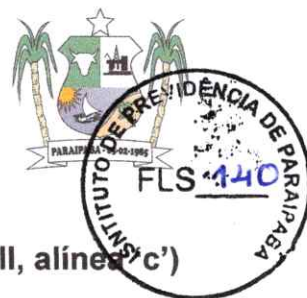
2.18 O valor do estoque da compensação financeira, para os benefícios concedidos entre a promulgação da Constituição Federal de 1988 e a edição da Lei 9.796/1999, será obtido pela multiplicação da renda mensal obtida para o último mês pelo número de meses que o benefício foi pago até então.

2.19. Para cálculo do valor do passivo do pró-rata atrasado, o RGPS atualizará o valor do pró rata inicial nas mesmas datas e pelos mesmos índices aplicados para atualização dos benefícios pagos por ele até a data da aprovação da compensação e somará os valores de todas as competências compreendidas entre a DIB e a competência da aprovação da compensação previdenciária, ou dos últimos cinco anos, encontrando também o valor pró rata mensal que ficará pagando a partir de então até a data da cessação do benefício.



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A solução delineada compreende uma contratar uma consultoria que diagnostique essa situação e assessore o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA – CE a efetuar os levantamentos, diagnósticos, análises e as comprovações que possibilitem o requerimento da compensação financeira e a referida revisão da dívida previdenciária consolidada junto ao INSS e à RFB.

Nesse sentido, não dispondo de uma estrutura administrativa especializada, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada, com experiência no ramo, para prestar tal serviço.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1 Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade, de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar.

4.2 É permitida a subcontratação parcial do objeto, devidamente autorizado pelo fiscal de contrato até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato

4.2.1 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea 'e' da Lei nº 14.133/21)

5.1. Iniciar os serviços, objeto do contrato, em até cinco dias úteis após a data de publicação do seu extrato no órgão da Imprensa Oficial, apresentando:

a) cronograma definitivo, a ser submetido à apreciação da Prefeitura Municipal de Paraipaba, onde estejam discriminados todos os prazos em que as etapas do concurso público devem ser executadas;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7. PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea 'g' da Lei nº 14.133/21)



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



7.1. Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de transferência bancária, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico/termo de referência.

7.2. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar planilha demonstrando a realização dos serviços e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA – CE, acompanhado das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.

7.3 - O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

7.4 - **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021, alterada e consolidada.

7.5 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/21)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Concorrência, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

Regime de execução

8.2. Empreitada por preço unitário

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Preço global

Exigências de habilitação



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



8.4. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.4.1. A documentação para a participação estará disposta no edital

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j' da Lei nº 14.133/21)

9.1 - A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos consignados na seguinte Dotação orçamentária: 9001.09.272.0100.2.132 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSO: 1.802.000 00.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública, na forma Eletrônica, constando todas as condições necessárias e suficientes, de acordo com a lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, observados os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

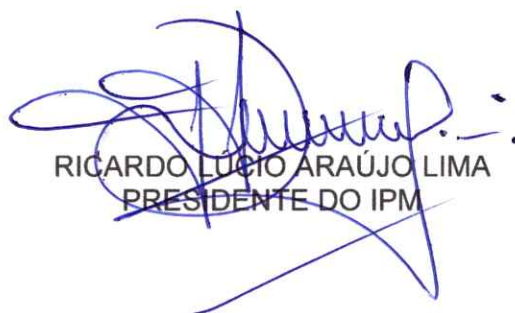
15.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital.

14.3 Integram este Termo de referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO.

Paraipaba/CE, 08 de maio de 2025.

ELABORADO POR:


RICARDO LÚCIO ARAÚJO LIMA
PRESIDENTE DO IPM



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO.

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, VISANDO À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE QUE TRATA A LEI Nº 9.796/1999, AUDITORIA FINANCEIRA E ATUARIAL DO VALOR A RECEBER DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA VISANDO O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL ESTABELECIDO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A REVISÃO DO PASSIVO JUNTO AO RGPS/INSS NOTIFICADOS E/OU PARCELADOS JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB E A PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO IPMP -

2. DA JUSTIFICATIVA.

2.1. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA/CE - PARAIPABAPREV, vem desenvolvendo diversas ações voltadas para o fortalecimento do seu patrimônio financeiro e a qualificação dos seus técnicos para a execução de serviços no âmbito previdenciário. Dentre os serviços em destaque está a realização da Compensação Financeira entre os Regimes Previdenciários, a chamada COMPREV, área na qual, apesar de todos os esforços do PARAIPABAPREV, não vem logrando êxito por não dispor de equipamentos e de pessoal qualificado nos quantitativos necessários para a demanda operacional, sendo certo que do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA – CE conta, atualmente, com mais de 192 (cento e noventa e dois) aptos a serem inseridos na sistemática da COMPREV, entre aqueles já encaminhados ao INSS e pendentes de manifestação/atuação perante a Autarquia Previdenciária Federal, e aqueles que estão pendentes de encaminhamento; sem, contudo, conseguir executar tal procedimento, gerando uma perda financeira de suma importância e relevância para o fortalecimento do Regime Próprio de Previdência Social do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA – CE.

2.2. Considerando que já houve diversas tentativas de se efetivar a referida compensação, no entanto, o êxito esperado não ocorreu, estando absolutamente parada, no que tange à eficiência da operação, a sistemática da COMPREV, muito em função da falta de entendimento do histórico previdenciário dos órgãos da administração municipal ao longo dos últimos 50 (cinquenta) anos, além de serem enorme as dificuldades para a juntada dos documentos comprobatórios do vínculo com o RGPS, que estão dispersos nos diversos arquivos setoriais dos órgãos da administração municipal, o que impossibilita o correto entendimento e comprovação dos períodos a serem compensados junto ao RGPS e outros RPPS.

2.3. Ainda, outro fato que dificulta o entendimento dos vínculos previdenciários com o RGPS, são as contribuições efetuadas através de procedimentos fiscais ou das



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



confissões de débitos junto ao RGPS/INSS, efetuadas pelos órgãos da administração municipal, vez que, a contratação dos servidores públicos, principalmente das autarquias, fundações e alguns órgãos da Administração Direta, indiferente do regime de contratação, todos contribuíam para o RPPS, no entanto, o RGPS/INSS entendeu que as contribuições dos servidores contratados em regime CLT, os exclusivamente comissionados e os temporários são de responsabilidade do RGPS e através de procedimentos fiscais, a posteriori, efetuou o recolhimento ao RGPS, motivo pelo qual se faz necessário o entendimento e a identificação das contribuições vertidas ao RGPS por meio de notificações e parcelamentos, para fins de apuração de eventual crédito e compensação deste.

2.4. Ademais, com as regras atuais de proporcionalidade estabelecidas pelo extinto Ministério da Previdência Social, através da Portaria no. 288, de 30 de junho de 2015, a compensação com o RGPS/INSS como instituidor do benefício (R.I.) e o Ente Federativo como regime de origem (R.O.), os requerimentos de compensação do RGPS deverão ser analisados e decididos com base nos documentos e informações (desligados), comprovando que as contribuições dos referidos servidores desligados foram de fato para o Regime Próprio de Previdência Social do Município, o Instituto de Previdência do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA – CE, o que constitui um grande desafio, haja vista as dificuldades de entendimento das regras previdenciárias e dos fatos ocorridos em tempos anteriores, isto é, sem o devido entendimento e comprovação dos fatos ocorridos nos anos anteriores, que compreende um período de, aproximadamente, 50 (cinquenta) anos, correndo-se um grande risco de pagar em duplicidade uma conta já vertida para o RGPS e deixar de requerer períodos de compensação com o RPPS como instituidor do benefício (R.O.).

2.5. Considerando tais fatos, para assegurar a realização plena da compensação previdenciária, os serviços deverão se estender, não somente, para o detalhamento e comprovação do vínculo previdenciário dos servidores ativos, aposentados e falecidos (instituidores de pensão), mas também dos ex-servidores (exonerados ou desligados) que tiveram vínculo laboral junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA – CE, uma vez que, os mesmos podem ter levado Certidões de Tempo de Serviço/Contribuição emitidas pelo Município, de períodos recolhidos ao RGPS, os quais, atualmente, estão retornando através dos requerimentos de compensação previdenciária, contendo o RGPS/INSS como instituidor do benefício (R.I). Tal situação potencializa a necessidade de se comprovar de fato a responsabilidade previdenciária de todos os trabalhadores que tiveram vínculo com o Município.

2.6. Convém reforçar que a verificação dos débitos parcelados é de extrema valia para o processo de Compensação Previdenciária, uma vez que, quando a contribuição previdenciária efetuada ao RGPS é apurada por meio de notificação ou por confissão de débito, bem como o recolhimento efetuado por meio de parcelamentos, a base de dados do CNIS não tem a informação individualizada por trabalhador, isto é, o Município faz o recolhimento, no entanto, não fica o registro no CNIS que houve recolhimento das contribuições para um determinado trabalhador. Dessa forma, torna-se fundamental a efetivação de serviços que busque realizar o processo de compensação previdenciária de forma ampla, promovendo o



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



entendimento dos parcelamentos dos débitos previdenciários do RGRPS/INSS efetuados junto à Receita Federal do Brasil – RFB.

2.7. Com tal metodologia de trabalho, o tratamento dado no processo de compensação de que trata a Lei nº. 9.796/1999 mostra-se extremamente vantajoso para a Administração Pública Municipal, uma vez que, com o detalhamento dos débitos previdenciários, fica possibilitada a identificação de eventuais créditos que o Município possa pleitear junto aos respectivos órgãos da Administração Pública Federal, decorrentes de cobranças indevidas ou mesmo a redução de um passivo constituído indevidamente, em virtude das adequações ocorridas nos ditames legais.

2.8. A execução de um trabalho amplo, coordenado e organizado, além de assegurar a correta compensação, potencializa as possibilidades de resultados financeiros, e o melhor, minimizando os custos e maximizando os resultados da compensação financeira e eventual redução do passivo previdenciário junto ao RGRPS/INSS.

2.9. Dessa forma, torna-se extremamente necessária e de enorme relevância a efetivação de serviços que busque realizar o processo de compensação financeira de forma ampla e organizada, promovendo, no mínimo:

- a) juntada do acervo funcional dos instituidores dos benefícios visando o entendimento dos vínculos laborais e seus respectivos vínculos previdenciários e a comprovação documental dos vínculos com o RGRPS;
- b) o entendimento dos parcelamentos dos débitos previdenciários efetuados junto ao INSS e à RFB, visando à identificação dos períodos de contribuição efetuados ao RGRPS através de notificações e confissões, bem como os recolhimentos efetuados por meio de parcelamentos.

2.10. Nesse sentido, é fundamental a contratação de serviços de consultoria especializada, não havendo neste caso, a necessidade de criação de uma estrutura orgânica própria para realização de um trabalho com demanda pontual para o atendimento de um estoque represado, bem como para a apuração e percebimento contínuo e ininterrupto da PRÓ-RATA, e, ainda, a demanda corrente (dia a dia) do próprio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA – CE, não possui pessoal com especialização e estrutura necessária para o efetivo e eficaz atendimento da demanda operacional da sistemática da COMPREV, pois, ainda o atendimento dessa demanda pontual corrente (dia a dia) geraria custos desnecessários à estrutura governamental.

2.11. Além disso, o tempo necessário para a capacitação, implantação, ajustes, correção de procedimentos e até a efetiva recuperação, tornaria por demais onerosas a operação e exporia a administração municipal ao risco de um eventual fracasso, vez que, trata-se de serviço complexo que demanda expertise e profundo conhecimento da área, sendo certo que o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA – CE não possuem em seu quadro de funcionários, em quantidade,



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



com a qualificação e experiência necessárias, para o desempenho dos serviços em questão.

2.12. Portanto, o objetivo é contratar uma consultoria que diagnostique essa situação e assessore o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA – CE e demais órgãos do Município a efetuar os levantamentos, diagnósticos, análises e as comprovações que possibilitem o requerimento da compensação financeira e a referida revisão da dívida previdenciária consolidada junto ao INSS e à RFB.

2.13. Nesse sentido, não dispondo de uma estrutura administrativa especializada, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada, com experiência no ramo, para prestar tal serviço.

2.14. Considerar que o RGPS, na personalidade de sua Unidade Gestora, o INSS, é o credor do referido RPPS, deve-se verificar se os valores repassados a título de compensação previdenciária está obedecendo o estipulado em legislação, além de verificar se os valores repassados atuarialmente são equivalentes ao tempo de contribuição contemplando o que se estabelece na CF sobre o equilíbrio financeiro e atuarial.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Especificação dos Serviços a Serem Prestados:

3.1.1. Os serviços especializados a serem contratados deverão atender prontamente à compensação financeira de que trata Lei nº. 9.796/1999 com a revisão do débito previdenciário com o RGPS assumido pelo Município, no entanto, conforme exposto na justificativa acima, visando assegurar e maximizar os resultados da prestação de serviços, a proposta de trabalho deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes serviços:

3.1.1.1. A coleta, a organização, a juntada e a digitalização do acervo funcional de todos os aposentados e dos instituidores de pensão (de todos os benefícios ativos e cessados);

3.1.1.2. A reconstituição da vida laboral dos aposentados e dos instituidores de pensão como a identificação dos vínculos de trabalho e os respectivos vínculos previdenciários, visando a identificação de períodos de compensação financeira com o RGPS e outros RPPS (preparando para compensação com outros RPPS);

3.1.1.3. A busca e a recuperação dos documentos de prova dos vínculos de trabalho com contribuição para o RGPS junto aos "arquivos" dos órgãos de origem dos aposentados e instituidores de pensão;

3.1.1.4. O levantamento do histórico previdenciário dos ex-servidores de todos os órgãos da administração direta, indireta, autárquicas e fundacionais, desde a sua criação até os dias atuais, inclusive os órgãos que foram extintos e/ou incorporados, com o objetivo de validar as Certidões de Tempo de Serviço/Contribuição emitidas pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA – CE;

3.1.1.5. O detalhamento dos débitos previdenciários, assumidos pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA – CE e parcelados junto ao RGPS/INSS, referente a todos os órgãos da administração direta, indireta, autárquicas e



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



fundacionais, com a devida individualização dos débitos parcelados por órgãos para eventual prova dos períodos contribuídos ao RGPS e consequentemente para o aproveitamento na Compensação Financeira;

3.1.1.6. Revisão geral sobre os passivos previdenciários do RGPS visando a identificação, a apuração e a comprovação dos fatos que possibilitem eventuais reduções, compensações e/ou ressarcimentos de valores devidos ou pagos indevidamente ao RGPS de forma espontânea ou através de autuações fiscais, dentro dos procedimentos legais e cabíveis, e na forma da legislação pertinente; e

3.1.1.7. Efetuar a compensação financeira que trata a Lei 9.796, no âmbito dos requerimentos de compensação efetuados pelo RPPS (módulo RO) e pelo RGPS/INSS (módulo R.).

3.2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

Visando a garantia e a maximização dos resultados, primando pelo cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, não incorrendo no crime de renúncia de receita, a referida prestação de serviços deverá ser efetuada, obrigatoriamente, com o fornecimento dos seguintes serviços:

3.2.1. PARA EFETUAR A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE QUE TRATA a Lei nº. 9.796/1999.

3.2.1.1. A Busca, Organização e Juntada do acervo funcional dos instituidores dos benefícios e dos ex-servidores:

3.2.1.1.1. Em função dos documentos funcionais dos aposentados, dos instituidores de pensão e dos ex-servidores estarem armazenados nos diversos arquivos setoriais dos órgãos de origens dos mesmos, será necessário estada de tais documentos funcionais e sejam anexados aos processos de concessão dos benefícios nos casos de aposentados e pensionistas e, para os ex-servidores nas respectivas pastas funcionais.

3.2.1.1.2. A proponente deverá apresentar na proposta a metodologia de trabalho para coletar, organizar e reconstituir o acervo documental do dossiê funcional dos aposentados, dos instituidores dos benefícios de pensão e dos ex-servidores, considerando os seguintes processos e documentos básicos a serem organizados e acervados:

- a. Documentos Pessoais do Servidor inativo ou do instituidor da pensão: Dados pessoais, endereço, documentos pessoais outros;
- b. Cópia CTPS, Contrato de Trabalho, Registro de Empregado ou outros documentos de prova do vínculo laboral com o Município;
- c. Processos de provimentos de cargos e funções: Nomeação, Posse, Transferência, Readaptação, Reversão, Reintegração, Progressão, Promoção, Remoção, Redistribuição, Ascensão, Substituição, Designação, Exoneração;
- d. Processos referentes a Afastamentos: Férias, Licença Médica, Licença particular, Licença Prêmio, Disponibilidade de outros órgãos;



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



- e. Processos referentes a Tempo de Serviço: Averbações de tempo de serviço e processos de vantagens na Contagem de Tempo de Serviços;
- f. Processos de isonomias;
- g. Processos de Avaliação Funcional;
- h. Processos de Inscrição de dependentes;
- i. Processo de concessão do Benefício: contendo basicamente; documentos pessoais (Identidade, CPF, Cópias da Carteira de Trabalho com vínculos de trabalhos anteriores, certidão de casamento e outros); Histórico Laboral; Parecer jurídico sobre a concessão do benefício; Ato de Aposentadoria; Homologação do Tribunal de Contas;
- j. Processo de concessão do Benefício de Pensão: contendo basicamente; documentos pessoais (Identidade, CPF, Cópias da Carteira de Trabalho com vínculos de trabalhos anteriores, certidão de casamento e outros); Histórico Laboral do instituidor; Parecer jurídico sobre a concessão do benefício; Ato de Pensão; Homologação do Tribunal de Contas;
- k. Processos de Cessação do Benefício (aposentadoria ou pensão);

3.2.2. Digitalização do acervo documental dos benefícios concedidos (aposentadorias e pensões):

3.2.2.1. O objetivo desse serviço consiste na digitalização dos documentos que compõe o acervo documental dos benefícios concedidos e mantidos pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA – CE, os quais se encontram arquivados, tanto no PARAIPABAPREV, quanto no ARQUIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE e, ainda, junto aos diversos órgãos da Administração Pública Municipal. Este acervo deverá manter os documentos funcionais dos instituidores dos benefícios e o acervo da concessão e manutenção do benefício, e para o caso dos ex-servidores a comprovação do vínculo de trabalho e o histórico funcional. A digitalização deverá ser efetuada de forma a manter a indexação dos documentos por benefício, ou seja, na matrícula do benefício concedido e a consulta ao acervo deverá ser disponibilizada no mínimo por matrícula, nome e/ou CPF do titular do benefício ou pelo instituidor do benefício.

3.2.2.2. A proponente deverá apresentar na proposta a proposta de trabalho detalhada para digitalizar e indexar os documentos funcionais e os processos de concessão dos benefícios e os critérios de consulta a base de imagens.

3.2.3. Análise e reconstituição dos Vínculos de Trabalho dos servidores instituidores dos benefícios:

3.2.3.1. Consiste na análise da vida laboral do instituidor do benefício com a reconstituição de todos os vínculos de trabalho assumidos ao longo de sua vida laboral.



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



3.2.3.2. A proponente deverá apresentar na proposta a metodologia de trabalho a ser aplicada para efetuar a análise da vida laboral e a reconstituição dos vínculos de trabalho com o respectivo vínculo previdenciário dos instituidores do benefício. Considerar que, para os períodos laborados no Município, existem casos de servidores que, em determinados períodos efetuaram as contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social do Município – RPPS, e em outros ao RGPS, e ainda, os períodos vinculados ao RGPS poderão estar inclusos em parcelamentos assumidos pelo Município junto ao INSS.

3.2.4. Localização dos documentos de prova do vínculo com o RGPS:

3.2.4.1. Para os casos de extravio dos documentos de prova dos períodos de trabalho com contribuição para o RGPS, a proponente deverá apresentar na proposta a metodologia de trabalho a ser aplicada para a busca e localização e ou recuperação de tais documentos de prova junto ao servidor para emissão de 2ª via da CTS/CTC emitido pelo RGPS/INSS.

3.2.5. Comprovação e o reconhecimento pelo INSS, dos períodos laborados a outros entes públicos vinculados ao RGPS;

3.2.5.1. Para os casos de servidores que averbaram tempo de serviço prestado a outros entes públicos vinculados ao RGPS (Ex. Prefeitura e outros Governos Estaduais e/ou Federal) através da Certidão de Tempo de Serviço emitido pelo próprio ente público, a proponente deverá apresentar na proposta a metodologia de trabalho para se obter o reconhecimento e a emissão da CTC pelo RGPS/INSS, referente aos respectivos períodos averbados.

3.2.6. Processamento e acompanhamento dos requerimentos de compensação previdenciária junto ao RGPS:

3.2.6.1. A proponente deverá efetuar o processamento dos casos identificados e devidamente comprovados de compensação financeira junto ao RGPS, através do sistema COMPREV fornecido pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia. Apresentar a metodologia de trabalho para o processamento e acompanhamento dos requerimentos de compensação, considerando os procedimentos de Digitação e Digitalização e reavaliação dos processos indeferidos. A proponente deverá apresentar uma metodologia de trabalho a ser aplicado para o processamento e acompanhamento dos requerimentos de compensação previdenciária.

3.2.7. Realizar o cálculo dos valores recebido através da compensação previdenciária, visando verificar se estão conforme o estabelecido pela legislação federal; e



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



3.2.7.1 Realizar o cálculo atuarial do valor justo visando atender o disposto na CF sobre o equilíbrio financeiro atuarial.

3.3. PARA EFETUAR A REVISÃO DO PASSIVO PREVIDENCIÁRIO COM O RGPS, VISANDO EVENTUAL REDUÇÃO DO PASSIVO PREVIDENCIÁRIO, OU A CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS E/OU O APROVEITAMENTO NA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DAS CONTRIBUIÇÕES EFETUADAS AO RGPS ATRAVÉS DE NOTIFICAÇÕES E PARCELAMENTOS.

a) Consiste nos serviços especializados para efetuar a análise minuciosa das confissões de débitos, das notificações e das autuações assumidas e parceladas pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA – CE, visando especificamente à redução do passivo previdenciário, a constituição de eventuais créditos elou a comprovação dos recolhimentos efetuados ao RGPS para fins de Compensação Previdenciária, com base na aplicação das normas legais vigentes atualmente e decisões jurisprudenciais favoráveis aos contribuintes, e em eventuais erros materiais ocorridos nos levantamentos fiscais.

b) A prestação de serviços deverá ser efetuada com o objetivo de identificar, comprovar e apurar os fatos que possibilitem a referida redução no passivo previdenciário ou a identificação e a constituição de eventuais créditos ou mesmo a comprovação de contribuições efetuadas ao RGPS para fins de Compensação Previdenciária, em instância administrativa.

c) Todos os fatos apurados deverão ser apresentados em forma de laudos técnicos com todas as análises, processamentos, evidências e comprovações para as devidas providências dos órgãos gestores. Toda a atuação e o relacionamento junto aos órgãos do Governo Federal deverão ser efetuados através dos órgãos competentes do Município, cabendo à contratada o devido assessoramento técnico através de laudos técnicos contendo todas as comprovações, apurações e as petições necessárias.

d) A proponente deverá apresentar a metodologia de trabalho detalhada, considerando no mínimo as seguintes atividades:

3.3.1. Levantamento e o processamento minucioso de todas as Notificações de Lançamentos de Débitos Fiscais - NFLD, as Confissões de Débitos Fiscais - CDF, os Lançamentos de Débitos Confessados - LDC e Autos de Infração - AI e outros mecanismos de Autuação adotados pelo fisco do RGPS:

3.3.1.1. Correspondem aos serviços especializados para localizar, buscar, organizar e processar todas as autuações dos órgãos da administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista e dos



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



Poderes, que geraram o passivo previdenciário assumido pelo Município junto ao RGPS e que estão parcelados, liquidados, ou em litígio junto à Receita Federal do Brasil ou na Procuradoria da Fazenda Nacional, identificando os fatos geradores, os períodos autuados, o enquadramento fiscal e as bases de cálculo com a individualização da massa de servidores que constituíram a referida base.

3.3.2. Identificação das possibilidades de redução do passivo previdenciário decorrente de falhas ou erros materiais ocorridos nos levantamentos fiscais ou na aplicação das atuais normas legais vigentes:

3.3.2.1. Serviços especializados para efetuar os exames minuciosos das peças que instruem os processos de Notificações de Lançamento de Débitos Fiscais (NFLD), Confissões de Débitos (LCD), Autos de Infração (AI), ou outros instrumentos de levantamento fiscal, com o objetivo específico de identificar e avaliar as possibilidades de redução do passivo previdenciário, com base nos procedimentos adotados pelo fisco do RGPS na apuração do Fato Gerador e da respectiva Base de Cálculo do débito previdenciário levantado.

3.3.3. Identificação de eventuais períodos de contribuição efetuada ao RGPS para fins de Compensação Financeira:

3.3.3.1. Consiste nos serviços especializados para efetuar o detalhamento dos parcelamentos de débitos previdenciários assumidos pelo Município junto ao RGPS/INSS, identificando os fatos geradores, os respectivos períodos autuados, a massa de servidores que compõe a base de cálculo dos débitos, para com fins específicos de comprovação dos recolhimentos efetuados ao RGPS e eventual aproveitamento na Compensação Financeira.

3.3.3.2. Considerar que, para os períodos laborados no Município, existem possibilidades, de servidores de determinados órgãos (principalmente das indiretas), que mesmo descontando em folha de pagamento para o Regime Próprio de Previdência Social do Município, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA – CE, os mesmos possam estar inclusos nas bases de cálculo das Notificações Fiscais de Lançamento de Débitos (NFLD) e/ou de Lançamento de Débitos Confessados (LDC), cujos débitos estão parcelados e/ou quitados.

3.3.4. Apuração e revisão dos recolhimentos efetuados ao RGPS sobre Verbas Indenizatórias, dos servidores contribuintes ao RGPS:

3.3.4.1. Consistem nos serviços operacionais para efetuar o exame minucioso das Folhas de Pagamentos dos últimos anos (mínimo de 10 anos) de todos os órgãos da administração direta, indiretas, autarquias e fundações, com o



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



reprocessamento das peças que instruíram as GFIP's, com o objetivo de identificar nos valores apurados e declarados em GFIP, eventuais incidências de contribuição previdenciária sobre verbas indenizatórias (VI), com o objetivo específico de efetuar o enfrentamento das notificações decorrentes das compensações sobre Verbas Indenizatórias já efetuadas.

3.3.5. Elaboração da Nota Técnica com a apuração e comprovação dos levantamentos fiscais a serem solicitados a revisão:

3.3.5.1. Serviços especializados para elaboração das Notas Técnicas visando possível redução do passivo previdenciário junto ao RGPS, com a identificação, comprovação e apuração de cada uma das possibilidades de redução elou créditos, para petição à revisão junto a RFB ou ao INSS no caso de comprovação para fins de Compensação Previdenciária;

3.4. METODOLOGIA DE GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS:

A proponente deverá apresentar de forma detalhada a organização a ser adotada para o gerenciamento dos serviços propostos, com os seguintes detalhamentos:

- 3.4.1. A metodologia de gerenciamento dos serviços;
- 3.4.2. A alocação de recursos de pessoal e de equipamentos para cada fase e atividade do projeto;
- 3.4.3. Cronograma de execução detalhado, contendo as atividades passíveis de programação, explicitando os prazos e produtos a serem obtidos em cada fase do serviço prestado, a equipe técnica responsável e os recursos a serem alocados (equipamentos, mobiliários e outros). Considerar que os trabalhos deverão ser acompanhados por técnicos da contratante, visando o domínio da metodologia de trabalho; e
- 3.4.4. Apresentação do(s) relatório(s) de trabalho mensal, com o demonstrativo das atividades executadas de acordo com o plano de trabalho e os resultados obtidos.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CASO CONCRETO DO IPM:

- 4.1. Definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas.
- 4.2. Dados levantados através de consulta processual do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) apontam que até janeiro/2025 tramitaram pelo órgão 214 (duzentos e quatorze) processos de concessão do benefício de aposentadoria. Por outro lado, consulta a relatórios do Novo COMPREV apontam que o RPPS municipal conta com apenas 22 (vinte e quatro) requerimentos foram compensados, de forma que temos um **total de 192 (cento e noventa e dois) benefícios que podem ser passíveis de compensação.**



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



4.3. Considerando que a totalidade das aposentadorias sejam passíveis de compensação e que tenham em média 50% do tempo a ser compensado e que a renda mensal inicial apurada seja de 01 (um) salário mínimo nacional, o RPPS pode receber do RGPS apenas a título de **valores atrasados** do pró-rata mensal algo em torno de **R\$ 10.683.103,42 (dez milhões seiscentos e oitenta e três mil e quarenta e dois centavos)**, conforme quadro abaixo, sem contar o valor do passivo do estoque do pró-rata:

SIMULAÇÃO DE RESULTADOS DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA			
MUNICÍPIO: PARAIPABA			
DATA DA SIMULAÇÃO: 09/01/2025			
---	Nº de Processos	Processos a Compensar	Estimativa Total de Valores Atrasados
PROJEÇÃO TOTAL	214	192	R\$10.683.103,42
Nº TOTAL DE PROCESSOS (APOSENTADORIA E PENSÃO)			214
QUANTIDADE APROVADA FLUXO MENSAL EM 01/2025			22
APOSENTADORIAS A COMPENSAR			192
VALOR DO FLUXO MENSAL 01/2025			R\$20.401,76
VALOR MÉDIO DO FLUXO P/Benefício - 01/2025			R\$927,35
VALORES ATRASADOS ESTIMADOS			R\$10.683.103,42
Estimativa do valor do fluxo mensal que passará a receber c/aprovação de todos			R\$198.453,48
ESTIMATIVA DE RECEBIMENTOS PRO-RATA FUTUROS			R\$38.103.068,86
PRESSUPOSTO:			
QUE 80% DOS PROCESSOS SEJAM PASSÍVEIS DE COMPENSAÇÃO			
QUE TODOS OS PROCESSOS TENHAM A MESMA MÉDIA DE BENEFÍCIOS			
QUE TODAS AS APOSENTADORIAS TENHAM, NO MÍNIMO, 50% DO TEMPO A COMPENSAR			

SITUAÇÃO DA BASE DO COMPREV EM 01/2024	
REQUERIMENTOS AGUARDANDO ANÁLISE	3
AGUARDANDO ANÁLISE MÉDICA	5
AGUARDANDO COMPENSAÇÃO DA APOSENTADORIA	0
REQUERIMENTOS EM COMPENSAÇÃO	22
REQUERIMENTOS EM EXIGÊNCIA	0
REQUERIMENTOS EM EXIGÊNCIA/INDEFERIDOS	0
REQUERIMENTOS A SEREM TRABALHADOS	192

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Com base nas últimas contratações realizadas e no êxito da demanda, verificou-se que o valor estimado é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por processo.

5.2. Com esses pressupostos e com base no valor pró-rata médio por benefício compensado referente ao mês de **janeiro/2025**, o RPPS passaria a receber um valor pró-rata mensal de cerca de **R\$ 198.453,48 (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais)**, chegando nos próximos 16 anos a um total de recebimentos pro-rata de **R\$ 38.103.068,86 (trinta e oito milhões, cento e três mil, sessenta e oito reais)**.

5.3. Registre-se que para aquelas aposentadorias concedidas há mais de 05 (cinco) anos, considerando a data de homologação pelo TCE/CE, que ainda não foram



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



compensadas e que sejam passíveis de compensação já estão afetadas pela prescrição, causando prejuízos incalculáveis para o RPPS.

5.4. Assim, um Município que conte com 15 (quinze) anos de concessão só conseguirá compensar, em tese, os últimos 05 (cinco) anos, amargando um prejuízo de cerca de 10 (dez) anos de valores pró-rata mensal.

Observa-se pelos dados atuariais, que o RPPS de Itaitinga/CE possui um déficit atuarial milionário, onde será insuportável financeiramente e sobrecarregará consideravelmente as finanças do tesouro municipal ao longo dos próximos 15 anos.

5.5. Dessa forma, a realização da compensação previdenciária é essencial para o RPPS diminuir o seu déficit atuarial, desafogando as finanças municipais.



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)



ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CARTA-PROPOSTA

Local e data

AO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIPABA

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto do Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº001/2025**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, VISANDO À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE QUE TRATA A LEI Nº 9.796/1999, AUDITORIA FINANCEIRA E ATUARIAL DO VALOR A RECEBER DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA VISANDO O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL ESTABELECIDO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A REVISÃO DO PASSIVO JUNTO AO RGPS/INSS NOTIFICADOS E/OU PARCELADOS JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB E A PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA – CE, CONFORME ABAIXO:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE	PRÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, VISANDO À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE QUE TRATA A LEI Nº 9.796/1999, AUDITORIA FINANCEIRA E ATUARIAL DO VALOR A RECEBER DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA VISANDO O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL ESTABELECIDO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A REVISÃO DO PASSIVO JUNTO AO RGPS/INSS NOTIFICADOS E/OU PARCELADOS JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB E A PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA – CE	UND/PROC.	192		



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de Identidade n°. _____ e CPF n° _____, como representante legal desta empresa.

- **PRAZO DA CONTRATAÇÃO:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir de sua assinatura, e sua eficácia se dará a partir da publicação no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.
- **FORMA DE PAGAMENTO:** Até 30 (trinta) dias, após serviços executados de acordo com os créditos recuperados.
- **VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:** 60 (SESSENTA) DIAS.

Finalizando, declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Edital e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
CEP: _____
FONE: _____
E-MAIL: _____

Observações:

- No valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive as relacionadas com:
 - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
 - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
 - seguros em geral, da infortunistica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente ao fornecimento.

_____, _____ DE JULHO DE 2025.

Assinatura Proponente

Carimbo da Empresa/Assinatura do responsável legal

Av. Domingos Barroso, nº240 Cep: 62685-000 Cidade: Paraipaba - Ceará
Fone: 3363-1662/ E-mail: paraipabaprev@gmail.com
CNPJ: 19.030.572/0001-41



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°: _____.



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE
PARAIPABA – CE, ATRAVÉS DA INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA – CE COM A
EMPRESA _____

(NOME DA LICITANTE CONTRATADA), PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIPABA – IPM - PARAIPABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N°. 19.030.572/0001-41, com sede na Avenida. Domingos Barroso, nº 240, Centro, Paraipaba – CE, CEP 62.685-000, através do Presidente, Sr. Ricardo Lucio Araújo Lima, portadora do CPF nº 500.095.753-91, doravante denominada de CONTRATANTE com a empresa.....(nome da
licitante contratada), endereço:

.....(DESCREVER ENDEREÇO
COMPLETO), inscrita no CNPJ sob o n.º
representada, nesse caso por (Representante,
Proprietário ou Sócio Administrador), tendo como tal o(a) Sr.(a) (nome do
assinante pela contratada), inscrito(a) no CPF.º
doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato,
decorrente de processo licitatório, na modalidade Concorrência Pública, e em
conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, posteriores
alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1 - O presente Contrato tem como fundamento:
 - 1.1.1 - As determinações da Lei n.º 14.133/2021;
 - 1.1.2 - A Concorrência Pública n.º 001/2025
 - 1.1.3 - A proposta de preços da CONTRATADA constante da Concorrência Pública;
 - 1.1.4 - Os Preceitos do Direito Público;
 - 1.1.5 - As Disposições do Direito Privado;
 - 1.1.6 - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem como objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, VISANDO À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE QUE TRATA A LEI Nº 9.796/1999, AUDITORIA FINANCEIRA E ATUARIAL DO VALOR A RECEBER DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA VISANDO O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL ESTABELECIDO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A REVISÃO DO PASSIVO JUNTO AO RGPS/INSS NOTIFICADOS E/OU PARCELADOS JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB E A**



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA – CE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL, DO PAGAMENTO DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), a ser pago mediante atesto do recebimento do serviço prestado e notas fiscais/faturas, conforme especificações abaixo:



Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant	Unit.	Total
VALOR GLOBAL R\$					

3.2- Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de transferência bancária, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico/termo de referência.

3.3 - Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar planilha demonstrando a realização dos serviços e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA – CE, acompanhado das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.

3.4 - O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.5 - **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021, alterada e consolidada.

3.6 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1- O presente instrumento terá vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir sua da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Dar início à execução do serviço em até 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;

5.1.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir de sua assinatura, e sua eficácia se dará a partir da publicação no Diário Oficial do Município e no site do IPMP, nos termos da legislação vigente.

5.2 - Os serviços presenciais contratados poderão ser prestados no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA – CE e nas dependências da contratada, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços, às expensas da contratada;

5.3 - Os serviços não presenciais poderão ser prestados de qualquer lugar, a critério da contratada.

5.4 - Cabe à empresa assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive; no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na sede do prefeitura.

5.5 - Eventuais despesas administrativas geradas extremamente, ainda que em atendimento ao objeto contratado, não serão suportadas pelo Município.

5.6 - Os serviços serão executados por meio de profissionais credenciados e habilitados pertencentes à equipe técnica da empresa, com comprovada experiência, qualificação técnica e capacitação profissional.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos consignados na seguinte Dotação orçamentária: 9001.09.272.0100.2.132 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSO: 1.802.000 00.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1 – Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;

7.1.2 – Dar início à execução do serviço em até 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;

7.1.3 - Os serviços presenciais contratados poderão ser prestados no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA – CE, ou nas dependência da contratada, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços, às expensas da contratada.



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



- 7.1.4 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetua-los de acordo com as especificações constantes do contrato;
- 7.1.5 – Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato;
- 7.1.6 – Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da prestação do serviço e administração dos recursos humanos necessários á execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE;
- 7.1.7 – Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 7.1.8 – Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução do serviço, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;
- 7.1.9 – Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.10 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
- 7.1.11 – Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 7.1.12 – Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- 7.1.13 – A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento;
- 7.1.14 – A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.
- 7.1.15. Realizar os devidos cálculos do valor recebido pela compensação previdenciária e da equivalência atuarial justa, entregando as respectivas memórias de cálculos a Unidade Gestora assinado por um atuário credenciado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – A Administração Pública obriga-se a:

8.1.1 – A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



instrumento, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

8.1.2 – Solicitar a execução do objeto ao CONTRATADO através da emissão de Ordem de Serviço.

8.1.3 – Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pelo contratado.

8.1.4 – Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.1.5 – Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

8.1.6 – Notificar o CONTRATADO, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

8.1.7 – Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, devidamente autorizado pelo fiscal de contrato até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

9.1.1. É vedada a subcontratação completa ou das parcelas de maior relevância e valor significativo.

9.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.1.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

9.1.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

9.1.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

10.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista na Lei Federal 14.133/2021, reconhecidos desde já os direitos da Administração,

Av. Domingos Barroso, nº240 Cep: 62685-000 Cidade: Paraipaba - Ceará

Fone: 3363-1662/ E-mail: paraipabaprev@gmail.com

CNPJ: 19.030.572/0001-41



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

10.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

10.3.1 – Omissão de pagamento pela Contratante;

10.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

10.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

10.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, CANCELAMENTO, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

11.2 - A Prefeitura Municipal, se reserva no direito de cancelar a presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba à Contratada o direito de reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

Av. Domingos Barroso, nº240 Cep: 62685-000 Cidade: Paraipaba - Ceará

Fone: 3363-1662/ E-mail: paraipabaprev@gmail.com

CNPJ: 19.030.572/0001-41



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



12.1.2.9. Fraudar a licitação.

12.1.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.2.11. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.2.12. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.2.13. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.2.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.2.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

12.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.2.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.2.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrito no item 14.1.2.6, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à decadência do direito à garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.2.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirá os procedimentos descritos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2023.





PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



12.2.12. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipulada:

12.2.12.1. Multa de 2% até 10% sobre o valor total do contrato, no caso de irregularidades ou descumprimento das normas de proteção de dados pessoais, ocorrido no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.



CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 Este contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 e na forma prevista no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

14.1.1. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

14.2. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133 de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Paraipaba-CE para dirimir qualquer litígio decorrente do deste contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes este Termo.

Paraipaba-CE,.....de.....de 2025.

RICARDO LUCIO DE ARAÚJO LIMA
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome :

02. _____
Nome :



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÕES

À AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA - CE

REF. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº _____

DECLARAMOS, sob as penalidades legais, que a empresa _____, CNPJ _____, para efeito de participação e comprovação junto a referida concorrência:

a) Cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º desse artigo, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da mencionada Lei, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

b) Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) A proposta comercial compreende a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes nessa data.

e) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para execução dos serviços e o cumprimento de todas as obrigações objeto da licitação;

f) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal - "que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____ - _____, ____ de _____ de 2025.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.